



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de São João do Cariri  
Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena

Aprovado por Unanimidade

Em 20 / 10 / 2023

Presidente

1º Secretário

**COMISSÃO DE REDEÇÃO, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023**

**Autor:** Vereador José Robson Brito de Lima.

**Ementa:** Prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência física, as pessoas com espectro autista, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, os obesos e as pessoas com mobilidade reduzida, em instituições públicas e privadas, além dos estabelecimentos comerciais.

**Relatório:** O presente Projeto em debate, se mostra como um aperfeiçoamento da Lei Federal 10.048/2000, pois aumenta o rol de pessoas que devem ter atendimento prioritário em qualquer estabelecimento no âmbito municipal, acrescentando as pessoas com TEA, obesas e com mobilidade reduzida, e incluindo também os estabelecimentos comerciais. A medida é protetiva e de melhoramento à saúde e à vida dos portadores dos problemas listados, pois de fato existe a necessidade de salvaguardar e promover bem-estar para estes munícipes, estando o PL de acordo com esse princípio. No mesmo sentido, está em consonância com as demais legislações vigentes que tratam do assunto. Desta forma, não havendo empecilho, e estando em consonância com nossa Constituição Federal está apto a ser votado pelo plenário desta casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de Outubro de 2023.

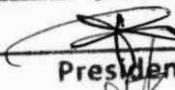
  
José Robson Brito de Lima – Presidente

  
Hélio Coutinho de Moraes – Membro

  
José Morais Martins Garci Junior - Membro

Aprovado por Unanimidade

Em 20 / 10 / 2023

  
Presidente  
  
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de São João do Cariri  
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Câmara Municipal de São João do Cariri

PARA AS COMISSÕES

Em 06 / 10 / 2023


## PROJETO DE LEI Nº 26/2023

### DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS EM ÂMBITO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida terão atendimento prioritário em instituições públicas e privadas e nos estabelecimentos comerciais, nos termos desta Lei.

Art. 2º As instituições públicas e privadas e os estabelecimentos comerciais devem fornecer atendimento adequado e individualizado para as pessoas mencionadas no artigo anterior, levando em conta a sua condição pessoal e o nível de gravidade de cada caso.

Art. 3º As instituições públicas e privadas e os estabelecimentos comerciais deverão afixar cartaz em local visível, em suas dependências, mencionando a presente Lei e indicando a prioridade de espera para atendimento de cada pessoa de acordo com a sua condição particular.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá notificar todas as instituições e os estabelecimentos mencionados no *caput* a fim de que cumpram o disposto neste artigo.

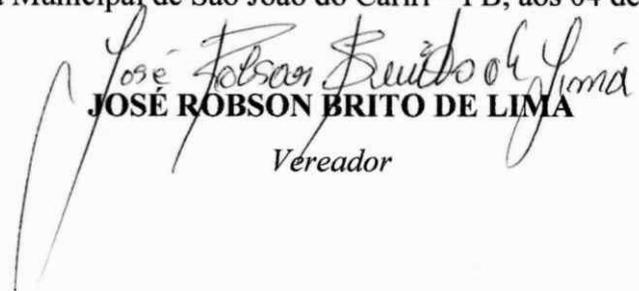
Art. 4º As instituições públicas e privadas e os estabelecimentos que não cumprirem a prioridade estarão sujeitos à advertência.

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento desta Lei poderá acarretar na suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, aos 04 de outubro de 2023.

  
JOSE ROBSON BRITO DE LIMA

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de São João do Cariri**  
*Casa Joaquim Tavares de Lucena*

---

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**  
**Excelentíssima Senhora Vereadora,**

A presente propositura tem por fim garantir maior dignidade às pessoas com deficiência ou em condições especiais, a exemplo das gestantes, quando da espera para serem atendidas pelas instituições públicas e privadas e nos estabelecimentos comerciais sediados em nosso Município.

Salienta-se que a presente matéria encontra respaldo na Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, a qual dispõe sobre a prioridade de atendimento das pessoas com deficiência ou em condições especiais em todo o Brasil.

Assim sendo, em face da viabilidade jurídica e do interesse coletivo, se requer, que após a devida apreciação do PL em comento, dignem-se Vossas Excelências a aprovar o mesmo.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, aos 04 de outubro de 2023.

  
**JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA**

*Vereador*

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO JOÃO DO CARIRI**  
**CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA**